



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº 10.967
de 05/04/23 PL
foyce Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2812 Pregão Eletrônico para Fins de Registro de Preços Nº 144/2022
de 04/04/23 PL
foyce Processo LC n.º 313 – Homologado em 03/03/2023

Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual prestação de serviços de vigia noturno, cozinha, portaria e limpeza e conservação de prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 006/2023, celebrada em 06 de março de 2023, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, ambos já qualificados na ata original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação encaminhada pela empresa datada de 28/03/2023; considerando o parecer jurídico sob o nº 107/2023 datado de 03 de abril de 2023; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Eletrônico 144/2022, e considerando os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2023/2025 da SEAC, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2023, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores referente as despesas com pessoal e encargos, constantes nos módulos 1, 2, 3 e 4 da planilha de custos, conforme anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base na repactuação concedida na cláusula primeira deste Termo Aditivo, o valor mensal a ser pago pelos serviços passa a ser de R\$ 44.760,65 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o pagamento retroativo do valor fixado neste Termo Aditivo a partir de 6 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
10	2007	12	361	1150	13	1259	339037020100	505
10	2007	12	361	1150	13	1260	339037030100	505
10	2007	12	361	1150	13	1262	339037050000	505
10	2007	12	365	1150	17	1615	339037020100	505
10	2007	12	365	1150	17	1618	339037050000	505
11	2008	13	392	1200	22	1743	339037029900	505
11	2008	13	392	1200	22	1746	339037050000	505
12	2009	27	812	1250	24	1958	339037029900	505
12	2009	27	812	1250	24	1961	339037050000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13	2010	15	452	1350	26	2169	339037029900	505
13	2010	15	452	1350	26	2172	339037050000	505
13	2010	15	452	1350	27	2268	339037029900	511
14	2011	8	244	1450	49	2832	339037029900	505
14	2011	8	244	1450	49	2833	339037039900	505
14	2011	8	244	1450	49	2835	339037050000	505
15	2012	20	606	1500	57	3069	339037029900	505
15	2012	20	606	1500	57	3072	339037050000	505
16	2013	22	661	1550	61	3265	339037029900	505
16	2013	22	661	1550	61	3268	339037050000	505
17	2014	10	301	1400	34	3665	339037020200	505
17	2014	10	301	1400	34	3668	339037050000	505
17	2014	10	301	1400	40	3910	339037020200	505
17	2014	10	301	1400	40	3913	339037050000	505
07	2004	4	122	1050	05	453	339037039900	505
10	2007	12	365	1150	17	1616	339037030100	505
11	2008	13	392	1200	22	1744	339037039900	505
13	2010	15	452	1350	26	2170	339037039900	505
15	2012	20	606	1500	57	3070	339037039900	505
16	2013	22	661	1550	61	3266	339037039900	505
17	2014	10	301	1400	34	3666	339037030200	505
17	2014	10	301	1400	40	3911	339037030200	505

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 04 de abril de 2023.

**MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472
000105**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.04.04 09:48:56 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CLEBERSON RODRIGO
VIEIRA:05921493902**

Assinado de forma digital por
CLEBERSON RODRIGO
VIEIRA:05921493902
Dados: 2023.04.04 09:59:01 -03'00'

**OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – CONTRATADA
CLEBERSON RODRIGO VIEIRA**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO 1 – PLANILHA DE CUSTOS CONFORME REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONCEDIDAS PELO TERMO ADITIVO 001 DA ATA RP 006/2023

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018			
Regime de Tributação: Simple Nacional			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/03/2023	
B	Município/UF	Pato Bragado - PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	2023/2025	
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR000092/2023	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Prestação de Serviços	Posto 40H Diurno	1	
MÃO-DE-OBRA			
Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Prestação de Serviços	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1	
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.534,00	
5	Categoria Profissional	Servente de Limpeza 40h/ Seg a Sex.	
6	Data base da categoria	2023/2025	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.394,55
B	Adicional de Risco		
C	Adicional de Periculosidade		
D	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 520,80
E	Adicional Noturno		
F	Outros (especificar):		
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração			R\$ 1.915,35
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 159,55



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,25
Total		11,11%	R\$ 212,80
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 425,63
B	SESI OU SESC (Isento Simples Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$
C	SENAI OU SENAC (Isento Simples Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$
D	INCRA (Isento Simples Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$
E	Salário Educação (Isento Simples Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$
F	FGTS	8,00%	R\$ 170,25
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 63,84
H	SEBRAE (Isento Simples Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$
Total		31,00%	R\$ 659,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 551,50	R\$ 441,20
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 75,50
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 17ª)		R\$ 25,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 23ª)		R\$ 25,00
G	Desjejum (Cláusula 14ª)		R\$ 126,00
Total			R\$ 692,70
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		R\$ 212,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 659,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 692,70
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.565,22
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	0,42%	R\$ 8,94
		5,00%		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		0,27%	R\$ 5,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	1,94%	R\$ 41,29
		100,00%		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado		0,60%	R\$ 0,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		3,73%	R\$ 79,38
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão			6,99%	R\$ 135,61
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas		8,33%	R\$ 289,93
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,73%	R\$ 25,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,02%	R\$ 0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,30%	R\$ 10,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,05%	R\$ 1,74
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00%	R\$
Total			9,43%	R\$ 328,22
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	
Total			R\$	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 328,22	
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 328,22	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	
B	EPI's	R\$	
C	Materiais	R\$	
D	Equipamentos	R\$	
Total do Módulo 5: Insumos Diversos		R\$	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,0800%	R\$ 3,16
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS = 0,17235% /COFINS = 0,79515%)	0,97%	R\$ 38,33
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	2,00%	R\$ 79,04
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$
C	Lucro	0,1070%	R\$ 4,22
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		3,16%	R\$ 124,75
Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.915,35	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.565,22	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 135,61	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 328,22	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.944,40	
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 124,75	
Valor total por empregado		R\$ 4.069,15	
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)¹¹		R\$ 44.760,65	
Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)		R\$ 537.127,80	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

PARECER JURÍDICO Nº 107/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: não consta número de protocolo ante a indisponibilidade pela troca do sistema estruturante

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

RELATÓRIO: A contratada **OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, prestadora de serviços com objeto de O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual prestação de serviços de vigia noturno, cozinheira, portaria e limpeza e conservação de prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	132	Salário	Serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, sendo até 11 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 40 horas semanais.	3.804,90	502.246,80

A requerente encaminhou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação) do contrato pelo advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 da categoria com Registro no MTE PR000092/2023, com vigência de 1º de fevereiro de 2023 a 31/01/2025.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se este expediente sobre a possibilidade de a Administração aplicar a repactuação como meio de preservação do equilíbrio econômico-financeiro em contratos de prestação de serviços considerados continuados, mormente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação, também determinou que nos contratos administrativos se estabeleçam cláusulas que assegurem o pagamento ao contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, *in verbis*:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Do dispositivo citado, constata-se que é direito consagrado constitucionalmente aos contratados pela Administração, cláusulas que lhes garantam o devido pagamento e a manutenção das condições efetivas da proposta consignada, inclusive quanto à preservação do valor constante e equivalente ao preço inicialmente avençado.

Neste rastro, é esclarecedora a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

Aliás, a garantia do contratado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não poderia ser afetada nem mesmo por lei. É que resulta de dispositivo constitucional, o art. 37, XXI, pois, de acordo com seus termos, obras, serviços, compras e alienações serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico-financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado pela inflação, em todos dos contratos que se prolonguem no tempo. (grifo nosso)

No caso, o **instituto da repactuação** foi introduzido no ordenamento jurídico federal por meio do Decreto Nº 9.507/2018, destinando-se a adequar os contratos de execução continuada aos novos preços de mercado, pela análise da variação dos componentes dos custos dos ajustes.

Embora esteja regulamentado em norma de aplicabilidade restrita à União, o instituto da repactuação ganhou aceitabilidade nos demais Entes da Federação e também na doutrina experta. Diante disso, a doutrina especializada entende que o lapso para aplicação da repactuação deva ser de um ano e que esta modalidade só se aplica a contratos de natureza continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

O instituto da repactuação vincula-se a uma readequação e realinhamento dos custos embutidos nos valores contratados. É a atualização dos valores dos custos do objeto contratado aos praticados pelo mercado fornecedor no momento da reanálise, aplicando-se, mormente, em renovações de contratos que têm por objeto serviços de natureza continuada.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 631-632



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

Por se tratar de hipótese de reajustamento de preços **deve ter previsão editalícia e contratual e também observar o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir**, conforme preceitua os arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

A autorização legal que ampara o instituto da repactuação também é o mesmo que estabelece a possibilidade de aplicação do reajuste de preços, qual seja, o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93.

Art. 40. O edital conterá... e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Esse é entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, extraído da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2018, que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos, nos artigos 22 e 23, *caput* e inciso II, respectivamente, disciplinam que:

Art. 22. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Art. 23. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

(...)

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nesse sentido temos que a vigência e abrangência da CCT em comento define:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.

O Edital de Licitação que deu início ao presente processo determinou ser possível a repactuação de valores decorrentes de previsão de Convenção Coletiva de Trabalho:

20. REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DE VALORES

20.1 Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

20.2 Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC, período contado da apresentação da proposta.

Ademais, a Ata de Registro de Preços determinou, da mesma forma, que a remuneração dos funcionários deverá ser paga na forma da convenção coletiva da categoria, conforme Cláusula Décima Primeira:

✓ A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na convenção coletiva da categoria e planilha de formação de custos.

Ainda, conforme temos dos anexos do instrumento convocatório, a licitação baseou-se na Convenção Coletiva de Trabalho com registro no MTE PR000321/2022, que é datada de 22/02/2022, portanto, há mais de um ano:

1. DO VALOR

As planilhas anexas ao memorando são preenchidas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

Os valores referentes a salários e benefícios devem ser da convenção coletiva de trabalho PR000321/2022, registrada no MTE em 22/02/2022.

Os preços constantes na planilha são os praticados no mercado. Foram buscados orçamentos de outras empresas para verificar os valores, mas não obtivemos sucesso.

Desse modo, com base no equilíbrio financeiro-econômico entre as partes (art. 65, II, "d", da Lei 8666/93), na vinculação do instrumento convocatório (art. 3º, *caput*, 7º, § 2º, inciso II, 40, § 2º, inciso II, 44, *caput*, 54, § 1º, 55, inciso XI, e 66, *caput*, Lei nº. 8.666/93) e na obrigação de fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c Enunciado nº. 331-TST), e **nos artigos 22 e 23, caput e inciso II, da IS nº 119/2018, entendo ser possível a repactuação no caso concreto, constando como termo "a quo" a data do Dissídio Coletivo de Trabalho, qual seja, 01/02/2023.**

Noutro passo, sobre a relevância da previsão dos reajustes, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeira dos contratos administrativos, citamos Celso Antônio



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento a repactuação contratual por nova CCT da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022

Bandeira de Mello, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeira *é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela.*²

Dessa forma, o posicionamento desta Procuradora visa privilegiar a principiologia que rege a moderna teoria dos contratos, notadamente o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da justiça contratual.

Diante disso, é nítida a possibilidade jurídica da concessão do reajuste, visto que decorre de previsão constitucional e editalícia, bem como resulta da observação dos princípios constitucionais.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** à repactuação do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 144/2022, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, conforme os novos valores definidos pela da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 da categoria com Registro no MTE PR000092/2023.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 3 de abril de 2023.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.



ANEXO 2
PROPOSTA COMERCIAL

A
Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Pregão Eletrônico n° 144/2022

Referente:
Ata de Registro de Preço n° 006/2023
Pedido de Reequilíbrio/Repactação com base na nova CCT Siemaco PR com registro no MTE sob o n° PR000092/2023

INDICAÇÃO DA PROPONENTE

Empresa: OESTELIMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ: 45.043.822/0001-98
Endereço: Av. Maripa, n° 5457 - Sala 106 - Centro
Município: Toledo UF: PR CEP: 85.901-000
Telefone (45) 99941-5490 E-mail: comercial.oestelimp@hotmail.com
Representanta Legal
CLEBERSON RODRIGO VIEIRA Diretor Proprietário
RG: 8506734-6 SESP/PR CPF: 059.214.939-02
Dados Bancários: Banco Bradesco Ag.: 3280

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços relativa a Contratação de empresa(s) para futuro e eventual prestação de serviços de vigia noturno, cozinha, portaria, limpeza e conservação de prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital da presente licitação.

LOTE	Item	Quant.	Med.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
02	1	132	Salário	Serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, sendo até 11 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 40 horas semanais.	R\$ 4.069,15	R\$ 44.760,65	R\$ 537.127,80
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL						R\$ 44.760,65	R\$ 537.127,80
Valor Total Mensal				R\$ 44.760,65	(quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)		
Valor Total Anual				R\$ 537.127,80	(quinhentos e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)		

O prazo de validade da proposta é de **60 (Sessenta) dias** a contar da data de abertura das Propostas pela comissão de Licitação.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

CLEBERSON
RODRIGO
VIEIRA:059214939
02

Assinado de forma digital
por CLEBERSON RODRIGO
VIEIRA:05921493902
Dados: 2023.03.28
10:18:17 -03'00'

Toledo/PR, 28 de março de 2023

OESTELIMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ 45.043.822/0001-98
CLEBERSON RODRIGO VIEIRA - Diretor Proprietário
RG: 8506734-6 SESP/PR
CPF: 059.214.939-02

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018

Regime de Tributação: **Simplex Nacional**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/03/2023
B	Município/UF	Pato Bragado - PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	2023/2025
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR000092/2023
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de Serviços	Posto 40H Diurno	1

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

		Prestação de Serviços
1	Tipo de Serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.534,00
5	Categoria Profissional	Servente de Limpeza 40h/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2023/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.394,55
B	Adicional de Risco	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	R\$ 520,80
E	Adicional Noturno	
F	Outros (especificar):	
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração		R\$ 1.915,35

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 159,55
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,25
Total		11,11%	R\$ 212,80

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 425,63
B	SESI OU SESC (Isento Simplex Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC (Isento Simplex Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$ -
D	INCRA (Isento Simplex Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação (Isento Simplex Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 170,25
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	R\$ 63,84
H	SEBRAE (Isento Simplex Nacional - Art. 13, §3 - LC 123/06)	0,00%	R\$ -
Total		31,00%	R\$ 659,72

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
-----	------------------------------	----------------	-------------

A	Transporte	R\$	-	R\$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$	551,50	R\$	441,20
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 16ª)			R\$	75,50
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)				
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 17ª)			R\$	25,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 23ª)			R\$	25,00
G	Desjejum (Cláusula 14ª)			R\$	126,00
Total				R\$	692,70

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$	212,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	659,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	692,70
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.565,22

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 8,94
		5,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,27%	R\$ 5,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 41,29
		100,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,60%	R\$ 0,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,73%	R\$ 79,38
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão		6,99%	R\$ 135,61

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 289,93
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 25,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 10,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,74
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		9,43%	R\$ 328,22

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 328,22
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 328,22

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	EPI's	R\$ -
C	Materiais	R\$ -

D	Equipamentos	R\$	-
Total do Módulo 5: Insumos Diversos		R\$	-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,0800%	R\$ 3,16
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS = 0,17235% /COFINS = 0,79515%)	0,97%	R\$ 38,33
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	2,00%	R\$ 79,04
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,1070%	R\$ 4,22
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		3,16%	R\$ 124,75

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.915,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.565,22
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 135,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 328,22
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.944,40
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 124,75
Valor total por empregado		R\$ 4.069,15
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)11		R\$ 44.760,65
Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)		R\$ 537.127,80

CLEBERSON
RODRIGO

VIEIRA:05921493902

Assinado de forma digital
por CLEBERSON RODRIGO
VIEIRA:05921493902
Dados: 2023.03.28
10:18:30 -03'00'

Ao
Município de Pato Bragado/PR

REF.: PEDIDO DE REAJUSTE (REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N º 144/2022
PROCESSO LC Nº 313

A empresa **Oestelimp Terceirização de Mão de Obra LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 45.043.822/0001-98, com sede na Avenida Maripá, nº 5457, sala 106, Centro, na cidade de Toledo/PR vem através do presente legal o Sr. Cleberon Rodrigo Vieira, inscrito no CPF de nº 059.214.939-02, vem mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., **com arrimo no Item 20 (vinte)** do Edital de Licitação, o pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – DOS FATOS

A autora celebrou, em **06 de março de 2023**, contrato de prestação de serviços sob a ATA de **n.º 006/2023**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Pregão Eletrônico de nº 144/2022, Processo LC nº 313, para o Lote 02, **que ocorreu no dia 23/11/2022** e tinha como objeto:

2.1. Contratação de empresa(s) para futuro e eventual prestação de serviços de vigia noturno, cozinheira, portaria, limpeza e conservação de prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Lote 02: Serviços de limpeza e conservação de prédios e próprios públicos, sendo até 11 postos ocupados por até 12 meses, com carga horária de 40 horas semanais.

A prestação do início dos serviços deu-se com o valor total de **R\$ 502.246,80 (quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)** sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO PR, registrada no M.T.E sob o n.º **PR000321/2022**.

Ocorre, no entanto, que a partir do mês de **fevereiro de 2023**, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o protocolo, sendo:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023
VIGÊNCIA: 01/02/2023 Á 31/01/2025

Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna **desproporcional** a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.

O aumento salarial, conforme previsto na CCT da categoria anexa foi de **7,00% (sete por cento)** para

todas as categorias em média.

Juntamente com os aumentos previstos na CCT, relativos a remuneração e benefícios, o Governo Federal, através da **Medida Provisória de nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022**, fixou o valor do novo salário mínimo nacional, vigente a partir de 1º de janeiro de 2023, este no valor de **R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O salário estipulado na referida MP, é utilizado para cálculo do adicional de insalubridade dos colaboradores contratados, **conforme Cláusula Terceira, Paragrafo Quinto da CCT.** (doc. em anexo)

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura o reequilíbrio econômico-financeiro, **com base no reajuste da CCT da categoria** a qual está prevista no Item 20 do Edital de Licitação, sendo:

20. REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DE VALORES

20.1 Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

20.2 Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC, período contado da apresentação da proposta.

Já a **subseção VI** da IN/SEGES 5/2017 traz as diretrizes e normas para a efetivação de Repactuação e Reajuste de preços nos contratos:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas **contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no **caput**, e que **vier a ocorrer durante a vigência do contrato**, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o **inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil**, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em **tantas parcelas quanto forem necessárias**, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, **podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas**, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação **deverá ser dividida e tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.**

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1 – CCT SIEMACO PR 2023/2025: Conforme CCT anexa pedimos a repactuação dos itens e valores abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA CCT	VALOR
01 – Remuneração (proporcional a jornada efetiva)	3ª CCT	R\$ 1.394,55
02 – Insalubridade (sob o Salário Mínimo Nacional)	3ª CCT § 5º	R\$ 520,80
03 – Vale Alimentação	13ª CCT	R\$ 551,50
04 – Desjejum	14ª CCT	R\$ 126,00
03 – Benefício Assistência Médica	16º CCT	R\$ 75,50
03 – Benefício Social Familiar	17ª CCT	R\$ 25,00
03 – Fundo de Formação Profissional	23ª CCT	R\$ 25,00

2 – Salário Mínimo Nacional: Conforme Medida Provisória de nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022: R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)

Diante do exposto e com base nas planilhas anexas, os valores dos reajustes serão:

- Valor contratual após o reajuste com base na nova convenção coletiva, com vigência retroativa a 01/02/2023, passa a ser de **R\$ 537.127,80 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65 da Lei 8.666/93 e no Acórdão Nº 1.563/2004–TCU, requer que Vossa Senhoria digne-se acolher o presente pedido de **REEQUILIBRIO DO CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida o reajuste dos valores de acordo com a Cláusula Terceira do contrato e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, SIEMACO PR com registro sob o nº **PRO00092/2023, retroativos a 01/02/2023**, sendo que o valor passa a ser de **R\$ 537.127,80 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme planilhas anexas.

Diante dos fatos, ficamos no aguardo de uma resposta, o mais breve possível.

Toledo – PR., 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

CLEBERSON
RODRIGO
VIEIRA:0592149390
2

Assinado de forma digital
por CLEBERSON RODRIGO
VIEIRA:05921493902
Dados: 2023.03.28
10:17:26 -03'00'

OESTELIMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
CNPJ 45.043.822/0001-98
CLEBERSON RODRIGO VIEIRA - Diretor Proprietário
RG: 8506734-6 SESP/PR
CPF: 059.214.939-02

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1143, de 2022.

Publicação: DOU de 12/12/2022.

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Conseqüentemente, os valores diários e por hora do salário mínimo serão de R\$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), respectivamente.

O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação estimada de 5,81% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de um ganho real de 1,5%.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Fernando B. Meneguim
Consultor Legislativo

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - **da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.**

(...)

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Já o seu Art. 58, traz as determinações sobre as vigências dos reajustes:

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver **revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa**, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na Convenção **PR000321/2022** utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços cuja validade encerrou-se em 31/01/2023, portanto faz se necessário o reequilíbrio econômico do contrato pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva de trabalho.

2 – DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos o Reequilíbrio do contrato com base na CCT SIEMACO PR 2023/2025

Para tanto segue anexo a CCT da categoria devidamente registrada no MTE, bem como, a planilha de demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na CCT da categoria, **importante frisar a repactuação somente incidirá sobre os itens da planilha constante da CCT da categoria, para os demais itens como materiais de limpeza, equipamentos, uniformes, EPI's, insumos em geral, encargos trabalhistas e previdenciários, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.**

Frisamos que somente será repactuado as verbas, expressas na CCT, conforme planilha, sendo:

1 – CCT SIEMACO PR 2023/2025: Conforme CCT anexa pedimos a repactuação dos itens e valores abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA CCT	VALOR
01 – Remuneração (proporcional a jornada efetiva)	3ª CCT	R\$ 1.394,55
02 – Insalubridade (sob o Salário Mínimo Nacional)	3ª CCT § 5º	R\$ 520,80
03 – Vale Alimentação	13ª CCT	R\$ 551,50
04 – Desjejum	14ª CCT	R\$ 126,00
03 – Benefício Assistência Médica	16º CCT	R\$ 75,50
03 – Benefício Social Familiar	17ª CCT	R\$ 25,00
03 – Fundo de Formação Profissional	23ª CCT	R\$ 25,00

2 – Salário Mínimo Nacional: Conforme Medida Provisória de nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022: R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)

Diante do exposto e com base nas planilhas anexas, os valores dos reajustes serão:

- Valor contratual após o reajuste com base na nova convenção coletiva, com vigência retroativa a 01/02/2023, passa a ser de **R\$ 537.127,80 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65 da Lei 8.666/93 e no Acórdão Nº 1.563/2004–TCU, requer que Vossa Senhoria digne-se acolher o presente pedido de **REEQUILIBRIO DO CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida o reajuste dos valores de acordo com a Cláusula Terceira do contrato e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, SIEMACO PR com registro sob o nº **PR000092/2023, retroativos a 01/02/2023**, sendo que o valor passa a ser de **R\$ 537.127,80 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme planilhas anexas.

Diante dos fatos, ficamos no aguardo de uma resposta, o mais breve possível.

Toledo – PR., 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

CLEBERSON
RODRIGO
VIEIRA:0592149390
2

Assinado de forma digital
por CLEBERSON RODRIGO
VIEIRA:05921493902
Dados: 2023.03.28
10:17:26 -03'00'

OESTELIMP TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
CNPJ 45.043.822/0001-98
CLEBERSON RODRIGO VIEIRA - Diretor Proprietário
RG: 8506734-6 SESP/PR
CPF: 059.214.939-02

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1143, de 2022.

Publicação: DOU de 12/12/2022.

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R\$1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Conseqüentemente, os valores diários e por hora do salário mínimo serão de R\$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), respectivamente.

O novo valor proposto para o salário mínimo corresponde à variação estimada de 5,81% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de um ganho real de 1,5%.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Fernando B. Meneguín
Consultor Legislativo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no “caput” da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.